



Câmara Municipal de Rebouças – Estado do Paraná
Gabinete do Vereador Claudemir dos Santos Herthel

ANTEPROJETO DE LEI Nº 003/2022

VEREADOR PROPONENTE: CLAUDEMIR DOS SANTOS HERTHEL

SÚMULA: “Cria o ‘certificado empresa cidadã’ e autoriza o executivo municipal a conceder incentivos fiscais para as empresas instaladas ou que venham a se instalar no município que utilizem mão-de-obra de ex-detentos e detentos do regime aberto e semi-aberto através do ‘programa bom samaritano’ e da outras providências”.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos fiscais através da isenção parcial dos tributos ou impostos municipais a ser definido e regulamentado por Decreto, para as empresas já instaladas ou que venham a se instalar no Município, que utilizem mão-de-obra de ex-detentos e detentos do regime aberto e semi-aberto no seu quadro de funcionários.

§ 1º - As empresas interessadas em usufruir o benefício previsto neste Art. deverão requerê-lo à Secretaria Municipal de Finanças, identificando de forma detalhada quais serviços se pretende.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Finanças encaminhará a solicitação ao Conselho Municipal competente que emitirá parecer quanto à caracterização de relacionar-se o serviço efetivamente à utilização de mão-de-obra.

§ 3º - A contratação será realizada pela própria empresa e/ou por meio de convênio com entidades ou associações, com aporte financeiro da empresa interessada.

Art. 2º - A isenção de que trata o art. 1º, retro, será proporcional ao número de ex-detentos e detentos do regime aberto e semi-aberto contratados pela empresa e sua validade será por prazo indeterminado, podendo, contudo, ser revogada a qualquer tempo se o interesse público assim exigir, bem como no caso do funcionário beneficiado pela presente lei não mais estiver trabalhando na empresa.



Câmara Municipal de Rebouças – Estado do Paraná
Gabinete do Vereador Claudemir dos Santos Herthel

Art. 3º - O deferimento do incentivo fiscal de que trata esta Lei competirá ao Secretário Municipal de Finanças e será precedido de parecer do Conselho Municipal de Desenvolvimento.

§ 1º - Os Conselhos a que se refere o "caput" deste art. terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para se manifestarem sobre a procedência do requerimento de isenção, contados da data em que estiver corretamente protocolado e instruído.

§ 2º - O prazo de que trata o § 1º, retro, poderá ser prorrogado por até igual período, mediante justificativa do Conselho.

Art. 4º - Deferido o pedido de isenção, a fruição desse incentivo terá início da data de publicação do deferimento na Imprensa Oficial do Município.

Art. 5º - O incentivo fiscal de que trata esta Lei não gera direito adquirido e não autoriza a restituição nem a compensação de importâncias recolhidas anteriormente à data de publicação do seu deferimento.

Art. 6º - O Executivo Municipal em forma de reconhecimento público realizará a condecoração através de um certificado denominado 'Certificado Empresa Cidadã', contendo a assinatura do Prefeito Municipal e do Secretário Municipal de Finanças a ser entregue as empresas que aderirem ao Programa Bom Samaritano.

Art. 7º - Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Chefe do Poder Executivo através de Decreto no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS, em 10 de maio de 2022.

CLAUDEMIR DOS SANTOS HERTHEL
Vereador Proponente



Câmara Municipal de Rebouças – Estado do Paraná
Gabinete do Vereador Claudemir dos Santos Herthel

JUSTIFICATIVA

Através do programa Bom Samaritano, o projeto visa conceder meios de incentivo para que detentos do regime aberto e semi-aberto e ex-detentos possam ter a chance de dignamente e de forma humanitária se reintegrar a sociedade e principalmente a sua família ocasião em que dificilmente voltarão ao mundo do crime.

O presente projeto de lei pioneiro no Brasil servirá de exemplo para muitas comarcas não só pelo mérito da proposta, mas também pela iniciativa conjunta entre Ministério Público e Poder Legislativo que nessa ocasião trabalham de forma harmônica e conjunta visando minimizar os problemas da sociedade, fato este que certamente poderão ocorrer em outras situações.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação da proposta.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS, em 10 de maio de 2022.

CLAUDEMIR DOS SANTOS HERTHEL
Vereador Proponente